



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 282/2014 - CPMIPETRO

Brasília, 11 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Carlos Ari Sundfeld
Alameda Lorena, n. 427
12.º andar – Jardim Paulista
São Paulo/SP
CEP: 01424-000

Assunto: Convite para audiência na CPMI da PETROBRAS

Senhor,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento n. 002 de 2014 – CN, com fulcro no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, convido V. Sa. para participar de audiência pública a ser realizada **19 de novembro de 2014, às 14h30, na sala 02 – Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II, Senado Federal**, com a finalidade de debater o regime de contratações da Petrobras.

Ressalto que este convite decorre da aprovação do Requerimento nº 821 – CPMIPETRO, em anexo, aprovados na reunião do dia 5.11.2014.

Atenciosamente,

Senador Vital do Rêgo
Presidente



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 04/2014 – CN, PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2014 E RELACIONADAS À COMPRA DA REFINARIA DE PASADENA, NO TEXAS (EUA); AO LANÇAMENTO DE PLATAFORMAS INACABADAS; AO PAGAMENTO DE PROPINA A FUNCIONÁRIO DA ESTATAL; E AO SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2014
(Do Sr. Marco Maia)

CPMI-PETRO

**Requerimento
Nº 821/14**

Solicita que esta CPMI delibere sobre a realização de Audiência Pública sobre o regime de contratações da Petrobras.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que esta CPMI, com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, realize Audiência Pública para debater o regime de contratações da Petrobras, com foco nos desafios atuais, bem como agregar esclarecimentos sobre a segurança jurídica do regime; o desafio na formulação dos custos prévios para grandes obras e serviços; a organização dos processos licitatórios; os aditivos contratuais; o controle e transparência versus segurança no negócio. Para a realização da Audiência Pública, requer sejam convidados: Representante da Petrobras; Representante do TCU; Representante da CGU; Representante do Ministério Público Federal e os especialistas da área de Direito Público e Contratações, Sr. Carlos Ari Sundfeld e Sr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.

JUSTIFICAÇÃO

As contratações da Petrobras estão submetidas ao disposto no art. 173, § 1º, III da Constituição Federal, à nº 9.478/1997, que estabeleceu a definição de procedimento licitatório simplificado, aplicável aos contratos celebrados

Recebi o Original	
Em	08/11/2014 às 10:30 horas
Nome:	<i>Marcelo Assaife Lopes</i>
Matrícula:	Técnico Legislativo M.º 867895



CONGRESSO NACIONAL

pela Petrobras para aquisição de bens e serviços¹, no seu art. 67, mediante decreto do Presidente da República. Em razão desse dispositivo legal, foi editado o Decreto nº 2.745/1998, que aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras.

Ao instituir os critérios para a escolha da modalidade de licitação a ser levada a efeito em cada caso, o Decreto atende genericamente ao padrão adotado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993). No entanto, criou parâmetros próprios adotados desde então. Esse regimento infralegal é fruto de intenso debate entre a Petrobras e o Tribunal de Contas da União, que decidiu ser inconstitucional a Lei nº 9.478/97, na parte que estabelece o procedimento especial para licitação da Petrobras. Desse entendimento do TCU, a Petrobras ajuizou, perante o STF, o Mandado de Segurança nº 25888, ainda sem julgamento de mérito. O STF em sede de preliminar afirmou que a Petrobras pode continuar utilizando o procedimento simplificado até o julgamento do mérito do MS, podendo o TCU analisar a constitucionalidade de um ato determinado no caso concreto e não a constitucionalidade de uma lei.

Tais controvérsias teóricas e as investigações assumidas por esta CPMI têm apontado para a necessidade de melhores esclarecimentos técnicos sobre as características, as peculiaridades, os problemas e as soluções possíveis para o aperfeiçoamento do regime de contratação da Petrobras.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, o § 1º do art. 173 previu a criação de um Estatuto Jurídico das Estatais que explorem atividade econômica de produção ou de comercialização de bens dispondo, entre outras coisas, sobre "licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública".

Assim, os encaminhamentos e proposições a serem tomadas por esta CPMI devem levar em consideração essa exigência constitucional e os desafios postos para o atendimento ao regime de contratação das empresas públicas, sociedade de economia pública e suas subsidiárias que atuam no mercado com concorrência. Também devem ter atenção ao novo formato de contratações, como é o caso da recente Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e às medidas de combate à corrupção.

Na perspectiva de apontar sugestões para a relatoria desta CPMI no que tange à sistemática que alcançará a Petrobras no aprimoramento do seu

¹ Lei nº 9.478/97: "Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRAS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República".



CONGRESSO NACIONAL

regime de contratações, confiamos no apoio dos nobres pares para a realização deste debate.

Sala da Comissão, em de novembro de 2014.

Assinatura manuscrita de Marco Maia, caracterizada por um traço vertical alongado e uma assinatura cursiva.

Deputado Marco Maia
Relator